

ATA NÚMERO 01/2003

1 Aos **vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três**, com início às nove
2 horas, na Agência da Lagoa Mirim, Auditório Luís Simões Lopes, sito à rua Lobo da Costa,
3 447, realizou-se uma sessão ordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade
4 Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pela Professora **Inguelore**
5 **Scheunemann de Souza**, Magnífica Reitora, sua Presidente, contou com a participação dos
6 seguintes conselheiros: **Paulo Roberto Soares de Pinho**, Pró-Reitor Administrativo;
7 **Leopoldo Mário Baudet**, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; **Anne Marie Moor**, Pró-
8 Reitora de Graduação; **Francisco Elifalete Xavier**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Cesar**
9 **Valmor Rombaldi**, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Angela Maria Nunes**
10 **Maas**, Diretora da Faculdade de Odontologia; **Isabel Nogueira**, Vice-Diretora do
11 Conservatório de Música, no exercício da Direção; **Mário Carlos A. Meirelles**, Vice-Diretor
12 da Faculdade de Veterinária, no exercício da Direção; **Beatriz Guimarães**, Vice-Diretora da
13 Faculdade de Medicina, no exercício da Direção; **Maria Marlene Lucke**, Vice-Diretora da
14 Faculdade de Ciências Doméstica, no exercício da Direção; **Airton José Rombaldi**, Diretor
15 da Escola Superior de Educação Física; **Marcos Villela Pereira**, Diretor da Faculdade de
16 Educação; **Ursula Rosa da Silva**, Vice-Diretora do Instituto de Letras e Artes, no exercício da
17 Direção; **Paulo Martins**, Vice-Diretor do Instituto de Biologia, no exercício da Direção;
18 **Fábio Vergara Cerqueira**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Alvaro Leonardi**
19 **Ayala Filho**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **Jorge Luiz Martins**, Vice-Diretor
20 do Instituto de Química e Geociências, no exercício da Direção; **Maria Amélia Soares Dias**
21 **da Costa**, Diretora do Instituto de Sociologia e Política; **Emilia Nalva Ferreira da Silva**,
22 Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; **Wolmer Brod Peres**, Diretor da
23 Faculdade de Engenharia Agrícola; **Nirce Saffer Medvedovski**, Diretora da Faculdade de
24 Arquitetura e Urbanismo; **Vitor Hugo Manske**, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da
25 Graça; **Heitor Alberto Jannke**, representante dos Professores Titulares; **Mário Caputto**
26 **Coppola**, representante dos Professores Adjuntos; **Carmem Lúcia Abadie Biasoli**,
27 representante dos Professores Assistentes; **Lilia Maria da Rosa Pereira**, representante dos
28 Professores de 1º e 2º Grau; **João Carlos Deschamps e Paulo Jeovane de Figueiredo**,
29 representantes do COCEPE; **Claudio Kroeff**, representante Comunitário; **Cristina Rossano**
30 **Soares**, **Daniel Ferrão**, **Mariana Loner**, representantes Discentes; **Tanzia Bender e João**
31 **Paulo Voltan Adamole**, representantes dos Técnicos Administrativos. Não compareceram os
32 seguintes conselheiros: **Jorge Luiz Nedel**, Vice-Reitor; **Paulo Silveira Júnior**, Pró-Reitor de
33 Planejamento e Desenvolvimento; **Lia Palazzo Rodrigues**, Diretora da Faculdade de Direito
34 (em férias); **Antônio Xavier Andrade**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **José Beiro**
35 **Carvalho**, Diretor da Faculdade de Nutrição; **Alci Enimar Loeck**, representante dos
36 Professores Titulares; **Jonei Domingos Cavali Pesenti**, representante dos Professores
37 Adjuntos; **Mario de Souza Maia**, representante dos Professores Assistentes; **Hugo Roberto**
38 **Kaastrup Stephan**, representante dos Professores de 1º e 2º Grau; **Leonardo Salum e Ana**
39 **Carolina Ferreira Kessler**, representantes Comunitários; **Marco Aurélio Romeu Fernandes**,
40 representante dos Professores Auxiliares (afastado para cursar Pós-Graduação); **Renato**
41 **Rodrigues Al-Alam**, representante dos Professores Auxiliares; **Anderson Silveira**, **André**
42 **Vasconcelos e Paulo André Niederle**, representantes Discentes; **Eliana Espinosa Pavulack**
43 (em férias), **João Alberto dos Santos Pedroso**, **Maria Laura Pinto Loguércio**, **Carlos**
44 **Roberto dos Anjos Dillmann e Carmem Denise Rossbach Beervaldt**, representantes dos
45 Técnicos Administrativos. Constatada a existência de quorum legal, a Senhora Presidente, após

Assy



46 cumprimentar os presentes, declarou aberta a sessão, atendo-se ao **ITEM 01 DA PAUTA:**
47 **APROVAÇÃO DAS ATAS Nºs 03 e 04/2002 DO CONSUN.** Inicialmente fez referência à
48 Ata nº 03/2002: foram solicitadas três (03) correções: o nome da Conselheira Mariana Loner
49 está incorreto (Mariana Loner Coutinho); o nome do Conselheiro Alvaro Ayala, na linha 16,
50 também está incorreto (Alvaro Leonardi Ayala Filho); e na linha 261, incluir o verbo “referiu-
51 se”. Colocada em votação, foi aprovada com vinte e sete (27) votos a favor e três (03)
52 abstenções. Quanto à Ata nº 04/2002, a Senhora Presidente solicitou que fosse retirada de
53 pauta em face a observação de incorreções de digitação. **ITEM 02 DA PAUTA: Eleição das**
54 **Comissões do Conselho Universitário: Comissão de Legislação e Normas e Comissão**
55 **Administração e Finanças.** Inicialmente a Senhora Presidente observou que as Comissões
56 foram eleitas recentemente por motivo de afastamentos de alguns Conselheiros no ano anterior.
57 O Conselheiro João Paulo Adamoli citou que os representantes dos Servidores Técnico-
58 Administrativos reiteraram os nomes dos Membros que compõem atualmente as Comissões.
59 Mariana Loner Coutinho confirmou a citação de seu nome na CLN. A Sra. Presidente sugeriu
60 o nome da Profª Maria Amélia Soares Dias da Costa para representante docente junto à CLN.
61 Para a Classe de representantes Técnico-Administrativos, foi sugerido o nome da Servidora
62 Rosane Brandão. Procedida a eleição, foi feita a apuração com o auxílio dos Conselheiros Lilia
63 Maria da Rosa Pereira e João Paulo Adamoli, ficando com o seguinte resultado, num total de
64 trinta e dois (32) votantes: trinta (30) votos para Rosane Brandão; trinta e dois (32) votos para
65 Maria Amélia Soares Dias da Costa e trinta e hum (31) votos para Mariana Loner Coutinho.
66 Logo após, a Senhora Presidente colocou em votação a CAF, com os seguintes nomes
67 sugeridos: Carlos André Dillmann, André Vasconcelos e Paulo Roberto Soares de Pinho.
68 Terminada a votação, num total de trinta e três (33) votantes, a Senhora Presidente convidou
69 os Conselheiros Mariana Loner Coutinho e Paulo Martins para apurarem os votos, ficando com
70 o seguinte resultado: trinta e dois (32) votos para Carlos Dillmann; trinta e três (33) votos para
71 André Vasconcelos e trinta e três (33) votos para Paulo Roberto Soares de Pinho. A CAF se
72 reconstituiu com os três Conselheiros. Antes de passar para o próximo item, a Senhora
73 Presidente expôs o fato de que a partir desse item, vão ser relatados uma série de processos,
74 pela Conselheira Maria Amélia, presidente da CLN. Atribuição da CLN: Processos relativos
75 aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 12, 17 e 18. Convidou a relatora para fazer parte da
76 mesa. **ITEM 3- Processo Nº 23110.005006/01-31, do Instituto de Biologia, Departamento**
77 **de Zoologia e Genética, concurso público para professor Adjunto.** A Relatora iniciou
78 esclarecendo que no referido processo existem dois recursos: do Professor Pedro Canisio
79 Biensfeld, candidato inscrito no Concurso Público, que entra com recurso administrativo com
80 base em diversos fatos. Os recursos tiveram acolhimento. Após, encontra-se o recurso da
81 candidata Beatriz Helena Gomes Rocha, classificada em primeiro lugar, solicitando que os
82 recursos solicitados pelo Professor Pedro Biensfeld não tenham acolhimento pelo COCEPE.
83 Esse recurso alega fundamentalmente que a banca não pontuou pelas decisões do COCEPE ao
84 avaliar os candidatos. O processo retornou à banca e essa fez nova avaliação, pontuando os
85 candidatos conforme as Normas do COCEPE. Há uma resposta do COCEPE, datada de
86 primeiro de julho de dois mil e dois, que diz: “ Em atenção à deliberação do Conselho
87 Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião realizada em 07 de
88 maio de 2002, à banca do Concurso Público para Professor Adjunto, composta pelos
89 Professores Maria Helena Zanetti, Suzana Molina e Gilberto Garcias, reuniu-se ao primeiro dia
90 do mês de julho do ano de 2002, e atendeu para reafirmação dos pesos das provas do concurso,
91 bem como para posicionar-se quanto à pontuação da prova de títulos. A banca declara que por
92 ocasião do concurso seguiu os critérios de pontuação proporcional seletiva realizando
93 posteriormente uma normatização das notas para que o melhor currículo atingisse a nota 100,
94 conforme regulamentação das Portarias nº 1, de 15 de fevereiro de 2002 do COCEPE. Por esse
95 motivo, a banca mantém as notas originais conferidas na prova de títulos. Com relação ao peso
96 das notas, a banca admite que foi induzida ao erro devido as incongruências existentes no

ffacy



97 Regimento Geral da UFPel. Em vista disso, a banca referenda as planilhas corrigidas pelo
98 Departamento anexando ao presente processo cópias das mesmas, devidamente assinadas.” Na
99 recomposição das notas pela banca, que mantém em primeiro lugar a mesma pessoa, com uma
100 pequena diminuição da diferença em relação ao segundo lugar. Depois existe uma decisão do
101 COCEPE que diz: “ O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão –
102 COCEPE, em reunião realizada em 17 de julho do ano de 2002, com desdobramento em 02 de
103 julho, constatou a inexistência do curriculum vitae dos concursandos. Solicita ao chefe do
104 Departamento que sejam anexados os currículos.” São anexados apenas os currículos do
105 primeiro e segundo lugares. Em reunião de 04 de julho, o COCEPE, dando continuidade à
106 reunião convocada para o dia 17 de julho, reavaliou o processo, considerando que: continua
107 não constando no processo, os currículos dos concursandos Beatriz Helena Gomes Rocha,
108 Rosa Lia Barbieri, Jorge Adolfo Silva e Luciana Bicca Dode, instrumentos esses
109 indispensáveis para sua instrução; continua não constando no processo, mesmo após exigência
110 expressa do COCEPE, constando à folha 138, a reconvocação da Banca Examinadora que
111 reuniu-se novamente em 01.07.2002. As planilhas, objetos da composição das notas das provas
112 de títulos dos concursandos, necessários para a comprovação da pertinência do recurso
113 impetrado no processo pensado ao presente, decidiu por unanimidade dos presentes, pela não
114 homologação dos resultados do concurso público, objeto do referido processo, tal como faculta
115 o artigo 272 do Regimento Geral da UFPel, e determinar a abertura de novo Edital para
116 Concurso Público para professor Adjunto na mesma área e com as mesmas exigências do
117 concurso interno. Registre-se em tempo que o candidato Jorge Adolfo Silva, cuja inscrição foi
118 homologada e que presente na instalação da banca examinadora e no sorteio dos pontos para
119 prova didática, conforme Ata à folha 88, deixa de constar, a partir daí, do processo do concurso
120 sem que encontre-se qualquer registro da banca examinadora ou do Conselho Departamental
121 da Unidade.” A CLN discordou da decisão do COCEPE. “A CLN é de parecer que: 1º - A
122 Banca Examinadora do concurso Público é soberana em suas decisões que não firmam Normas
123 legais; 2º - A Banca Examinadora refaz relação notas/peso, conforme solicitado pelo candidato
124 Pedro Canísio Biensfeld em recurso adequando ao preceito do Regimento Geral da UFPel; 3º -
125 Sanado o erro, manteve-se o mesmo resultado do concurso; 4º - As Planilhas de Notas,
126 solicitadas pelo COCEPE , que devem acompanhar o processo, constam às folhas 111 e 117;
127 5º - A ausência de currículos de candidatos no processo não significa sua ausência durante a
128 prova, uma vez que foram apresentados no ato da inscrição homologada pelo COCEPE; 6º -
129 Recomenda a homologação do concurso”. A Senhora Presidente colocou em discussão o
130 parecer da CLNN. O Conselheiro João Carlos Deschamps, com a palavra, e como
131 representante do COCEPE, pediu vistas ao processo para verificar algumas pendências. A
132 Senhora Presidente, lendo o Regimento Geral da UFPel, deixou claro que este prevê, no seu
133 artigo 50, que em plenário, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas do processo por cinco
134 dias improrrogáveis, caso em que a matéria será discutida na sessão seguinte. No parágrafo
135 único prevê que a juízo de dois terços (2/3) dos Conselheiros presentes à sessão o pedido de
136 vistas poderá ser recusado. Face ao que o Regimento preceitua, o pedido de vistas por parte do
137 Conselheiro João Carlos Deschamps com referência ao processo nº 23110.005006/01-31 foi
138 colocado em apreciação por este Conselho. Resultado de vinte e três (23) votos favoráveis,
139 quatro (04) contrários e uma (01) abstenção. **ITEM 4- Processo nº 23110.000641/02-11 do**
140 **INSTITUTO DE LETRAS E ARTES, solicita estudo sobre os documentos que tratam do**
141 **Regimento da Galeria de Artes do ILA.** A relatora, Professora Maria Amélia Soares Dias da
142 Costa, presidente da CLN, esclareceu que o processo passou pelo CONSUN e retornou ao ILA
143 por falta de documentação. A documentação solicitada foi incluída no processo (Ata de
144 aprovação do Conselho Departamental). A CLN é de parecer favorável, uma vez que foram
145 cumpridos todos os requisitos legais. Em regime de apreciação, não houve nenhuma
146 manifestação por parte dos Conselheiros, sendo o parecer da CLN encaminhado à votação.
147 Resultou que foi aprovado por unanimidade. **ITEM 5 - Processo nº 23110.005797/01-16, da**

Assauer



148 **FACULDADE DE DIREITO, encaminhando cópia do Regimento do Instituto de Direito**
149 **do Trabalho e Previdência Social.** A relatora esclareceu que esse processo já havia passado
150 pelo CONSUN, que deliberou por retirar o documento da pauta até que houvesse clareza dos
151 termos: núcleo, centro e instituto. Foi formada uma Comissão Especial e essa, nomeada pelo
152 Conselho Universitário, entende que diante da atual estrutura acadêmica e Administrativa da
153 UFPel, em vias de ser revista, e caso modificada, não seria conveniente fixar o entendimento
154 do que seja núcleo, centro ou instituto. Após a ampla discussão que se fará em torno das
155 estruturas mais adequadas à UFPel, então far-se-á a fixação de tais conceitos. No entanto, para
156 não causar prejuízo ao Órgão que deverá ser criado na Faculdade de Direito, entende a
157 Comissão, que se for o caso, deverá ele ser nomeado de Instituto, mas nesse caso, qualificado
158 por expressão que a Unidade julgue adequada ficando dessa forma, diferente da estrutura
159 Acadêmica, tal como se encontra atualmente no Regimento Geral da Universidade”. A Senhora
160 Presidente leu a recomendação da CLN, anteriormente presidida pela Professora Lia Palazzo
161 Rodrigues: “Considerando que o Instituto de Direito do Trabalho e Previdência Social
162 constituiu-se em órgão suplementar da Faculdade de Direito, vinculado diretamente à sua
163 Direção e considerando que não há qualquer impedimento à sua criação, que obedeça aos
164 requisitos da legalidade e da licitude de objeto, opina a CLN pela aprovação do pedido”.
165 Lembrou que na reunião em que foi colocado em apreciação e votação o parecer da CLN, foi
166 suscitado dúvidas quanto à denominação instituto, centro ou núcleo. Por decisão desse
167 conselho, foi constituída a Comissão a que a relatora Maria Amélia se referiu e leu o parecer.
168 Portanto, a comissão constituída para definir se cabia ou não o termo instituto, diz que face à
169 situação do momento da Instituição, o termo instituto pode ser empregado, ficando bem
170 referenciado o que quer dizer instituto nesse caso. Porém, continua-se com o parecer da CLN e
171 após esclarecida a questão em relação ao termo instituto, pode-se retornar ao parecer exarado
172 pela CLN à época. Face a estas considerações, o parecer da CLN foi colocado em apreciação,
173 complementado pelo esclarecimento do termo instituto, por solicitação desse Conselho. A
174 Professora Anne Moor questionou a insistência da Diretora da Faculdade de Direito em utilizar
175 o termo instituto, ao que a Senhora Presidente respondeu: refere-se à Direito do Trabalho
176 vinculado à Organização Internacional do Trabalho - OIT, a qual em todo o mundo possui
177 organismos a ela vinculados que são chamados de Instituto. A provocação para criação de um
178 setor, de discussão sobre Direito do Trabalho e Previdência Social partiu da Organização
179 Internacional do Trabalho. Face a isso, a FD apresentou um nome que é utilizado pela OIT.
180 Essa é a causa da insistência para utilização do termo Instituto. O Conselheiro Marcos Villela
181 Pereira, com a palavra, esclareceu a discussão que houve à época, em função do impedimento
182 da OIT que fazia este tipo de recomendação, e esse era o motivo pelo qual a Diretora da FD
183 fazia questão da utilização do termo Instituto. Quando os componentes da Comissão Especial
184 pensaram e fizeram a análise do Regimento Geral da Universidade e a questão da
185 nomenclatura, pensaram em um qualificativo e entenderam que não competia à Comissão, e
186 sim, à Direção da Faculdade de Direito, que estabelecesse qual termo seria utilizado, de
187 maneira que se pudesse distinguir. Foi sugerido que se chamasse Instituto de Pesquisa e
188 Estudos do Direito do Trabalho e Previdência Social, de maneira que descaracterizasse aquela
189 figura de Instituto conforme consta no Regimento Geral da UFPel. A Senhora Presidente
190 retirou o processo de pauta, para retorná-lo à Faculdade de Direito. **ITEM 6 - Processo nº**
191 **23110.000530/02-41, de SUZANA MARIA MORSCH, do INSTITUTO DE BIOLOGIA,**
192 **solicitando reavaliação da GED; e ITEM 7 - Processo nº 23110.004907/00-98, de**
193 **ELOMAR ANTONIO TAMBARA, da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, solicitando**
194 **reavaliação da GED.** A relatora explicou que nesses dois processos, os Professores não
195 incluíram algumas atividades e solicitaram a reinclusão, havendo uma mudança na contagem
196 dos pontos, sendo a CLN de parecer favorável em ambos os processos. Não havendo
197 manifestação quanto ao parecer da CLN, foram colocados em votação, ficando com o seguinte
198 resultado: trinta e dois (32) votos favoráveis e uma (01) abstenção. **ITEM 8 – Processo nº**

Assoc



199 **23110.005727/00-41, de MARCOS ANTONIO PACCE, da FACULDADE DE**
200 **ODONTOLOGIA, solicitando reavaliação da GED e ITEM 12 - Processo nº**
201 **23110.000428/02-55 da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, solicitando**
202 **revalidação da GED concedida ao Professor Francisco José Pereira Tavares.** A relatora
203 esclareceu que nos dois casos, os professores recorrem à reavaliação da pontuação do RAAD e
204 o parecer da CLN é contrário pelo mesmo motivo: " A CLN é de parecer contrário ao recurso
205 impetrado, uma vez que o requerente atingiu o limite máximo de horas permitidas em lei 1936
206 e deseja acrescentar mais alguma atividade, para obter melhor pontuação" . Colocado em
207 discussão o parecer da CLN, a Conselheira Angela Maas, esclareceu que em relação ao
208 Professor Marcos, este possui vinte horas. A relatora ratificou que o requerente tentava
209 ultrapassar estas vinte horas. Colocado em votação o parecer da CLN, o resultado obtido foi o
210 seguinte: trinta e hum (31) votos favoráveis e duas (02) abstenções. **ITEM 9 – Processo nº**
211 **23110.000176/01-83 de VITOR MANUEL TAVARES, da FACULDADE DE**
212 **AGRONOMIA ELISEU MACIEL, solicitando reavaliação da GED.** A relatora explicou
213 que são três processos, onde o Professor discorda da avaliação e acrescenta, ou melhor, faz
214 modificações no RAAD e a CLN é de parecer contrário à solicitação, uma vez que o
215 requerente não pretende somente a inclusão de produção científica, mas alteração mais ampla
216 do RAAD, o que não cabe. A lei permite a inclusão de atividades que foram esquecidas mas
217 não a alteração dentro do próprio RAAD, procurando obter uma maior pontuação. A Senhora
218 Presidente colocou em apreciação do Conselho o parecer da CLN. Não havendo nenhuma
219 observação, o parecer foi colocado em votação: aprovado por unanimidade. **ITEM 10 –**
220 **Processo nº 23110.005555/01-79 de JABR HUSSEIN DEEB HAJ OMAR, do INSTITUTO**
221 **DE CIÊNCIAS HUMANAS, solicitando reavaliação da GED.** A relatora lembrou que todos
222 esses processos em pauta, passaram pela CPPD e chegaram ao CONSUN por não terem tido
223 acolhida na CPPD. O processo do Professor Jabr Omar é um pouco mais complicado. A CLN
224 deu parecer contrário ao solicitado, alegando que o professor não era professor da UFPel e
225 também não ministrava 08 horas de aula. O professor alega que, ainda professor da FURG, já
226 ministrava aulas na Universidade. Portanto, fazia juz ao RAAD pela UFPel. Depois, já
227 contratado pela UFPel, ministrava um número inferior a oito horas de aula. Em nenhum
228 momento, faz juz à Ged solicitada. O Conselheiro Fabio Cerqueira comentou que não sendo o
229 Professor Omar, membro da Unidade dirigida por ele, sendo Vice-Diretor, conversou com a
230 Professora Maria Amélia e constatou que havia uma contradição quanto à situação, pois o
231 referido professor afirma que já estava lotado na UFPel em 1998/99, e existe uma situação
232 atípica de transferência, sendo inicialmente lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-
233 Graduação, enquanto esteve na Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Integração
234 Regional, tendo dúvidas se o processo foi suficientemente instrumentado para que a situação
235 tenha sido colocada com clareza. Em decorrência disso, pediu vistas ao processo, não
236 significando que esteja questionando o mérito da avaliação, pois confia plenamente na
237 capacidade de discernimento da Comissão, mas dado o grau de complexidade desse processo,
238 acredita que cabe analisar se está suficientemente bem instrumentado. A Senhora Presidente
239 colocou em apreciação pelo Conselho, o pedido de vistas ao processo. Resultado: aprovado
240 com trinta e dois (32) votos favoráveis e uma (01) abstenção. **ITEM 11 – Processo nº**
241 **23110.000105/02-16 de VANDERLEI VASQUES VIEIRA, da FACULDADE DE**
242 **AGRONOMIA ELISEU MACIEL, solicitando reavaliação da GED.** A relatora esclareceu
243 que o professor alega uma série de atividades praticadas por ele e que não estavam incluídas no
244 RAAD. Chegando ao CONSUN, esse processo foi devolvido ao requerente para
245 complementação de documentação. Foi anexada a Ata da FAEM, mas mesmo com essa
246 documentação, a CLN foi de parecer contrário, pois não foi comprovado o alegado conforme
247 solicitação. A Ata da FAEM só indica seu parecer favorável à solicitação. " O CD referendou
248 por unanimidade o ato do Diretor, referente ao "ad referendum" relativo ao processo cujo
249 assunto é a revisão da pontuação da GED do Professor Vanderlei Vasques Vieira" . Portanto ,

Handwritten signature



250 não há comprovação documental das atividades alegadas pelo requerente. A Senhora
251 Presidente colocou em apreciação o parecer da CLN. Não havendo manifestações, colocou em
252 votação, tendo sido aprovado por unanimidade. **ITEM 13 – Processo nº 23110.000051/02-99**
253 **de FÁTIMA TEREZA ALVES BEIRA, do INSTITUTO DE BIOLOGIA, solicitando**
254 **reavaliação da GED.** A relatora expôs que esse processo já passou pelo CONSUN, retornou à
255 Professora e à Unidade para comprovação. A Professora anexou um atestado com conteúdo
256 diferente do que alega. Sua alegação é de que orienta determinados alunos, em certos horários.
257 O conteúdo do atestado mostra metade do número de alunos e há diferenças do número de
258 horas. A CLN entende que o processo não está devidamente instruído e que as alegações não
259 procedem e são contraditórias, portanto é de parecer contrário ao requerido. O Conselheiro
260 Mario Capputo Coppola solicitou a palavra e citou que, uma vez que há contradição em relação
261 ao documento apresentado pela Professora, e o que ela alega que cumpre, solicitou vistas ao
262 processo para que a requerente possa esclarecer o fato e documentá-lo adequadamente. A
263 Senhora Presidente colocou em apreciação o pedido de vistas do Conselheiro Mario Coppola,
264 tendo sido concedido com vinte e quatro (24) votos favoráveis, oito (08) votos contrários e
265 uma (01) abstenção. O Professor Cesar Rombaldi pediu que ficasse registrado em ata sua
266 justificativa do seu voto contrário ao pedido de vistas ao processo: acredita que, como há uma
267 contradição, implicará em uma mudança no RAAD, e torna-se semelhante ao caso do processo
268 anterior e é justamente por isso que deu seu voto contrário à solicitação do Conselheiro Mario
269 Coppola. **ITEM 17 – Processo nº 23110.0004859/01-28 da FACULDADE DE MEDICINA,**
270 **encaminhando projeto de criação de Residência Médica em Gastroenterologia.** A relatora
271 esclareceu que há um parecer "ad referendum" do Conselho de Pós-Graduação. Veio ao
272 CONSUN, retornou à Faculdade de Medicina e hoje está sendo apreciado pelo CONSUN,
273 supridas as necessidades formuladas pelo Conselho. A CLN é de parecer favorável à criação
274 do curso. Não havendo manifestações dos Conselheiros, a Senhora Presidente colocou em
275 votação o parecer da CLN. Aprovado por unanimidade. **ITEM 18 – Processo nº**
276 **23110.0002808/01-16 da FACULDADE DE VETERINÁRIA, solicitando de criação de**
277 **Residência Médica em Medicina Veterinária.** A relatora citou que houve uma aprovação "ad
278 referendum" do Conselho de Pós-Graduação, pelo COCEPE. Examinado o processo, a CLN
279 constatou que faltava a Ata de aprovação do Conselho Departamental da Faculdade de
280 Veterinária. Entrando em contato com a Direção da Faculdade, imediatamente foi fornecida a
281 documentação solicitada e a CLN é de parecer favorável à criação da Residência Médica em
282 Medicina Veterinária. Colocado em votação, foi aprovado em trinta e cinco (35) votos
283 favoráveis, ou seja, por unanimidade. Ficou registrado que o Professor Mario Meireles, Vice-
284 Diretor da Faculdade de Veterinária chegou às 10:10 horas, sendo que havia sido informado à
285 Presidente do Conselho que chegaria mais tarde à reunião, por motivo de haver outra situação
286 que o impediu de estar presente no início da reunião. Este esclarecimento foi necessário pelo
287 fato de haver dúvidas de alguns Conselheiros quanto ao número de Conselheiros presentes.
288 **ITEM 14 – Processo nº 23110.005885/00-92 do INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS,**
289 **encaminhando Projeto: " Programa de Formação de Professores Leigos da Rede Pública**
290 **de Ensino de Jaguarão e Região: Curso de Licenciatura em Geografia" .** A Senhora
291 Presidente convidou a relatora, Professora Anne Moor, para fazer o relato do processo. Esta
292 explicou que a criação desse curso é mais um Programa Especial de formação de Professores
293 em Serviço da Região Sul do Rio Grande do Sul. Desta vez, curso de Licenciatura Plena em
294 Geografia a ser ministrado na cidade de Jaguarão. Lembrou que na última reunião, o Conselho
295 Universitário aprovou a criação do Curso de Licenciatura Plena em Letras, também em
296 Jaguarão. O parecer da Comissão de Graduação foi favorável, foi homologado pelo COCEPE.
297 Já possui os Termos Aditivos assinados pela Prefeitura e pela UFPel. Não havendo solicitação
298 de outros esclarecimentos, foi colocado em aprovação o parecer da Comissão de Graduação.
299 Aprovado com trinta e quatro (34) votos favoráveis e uma (01) abstenção. **ITEM 15 –**
300 **Processo nº 23110.000231/00-17 de GARCIA MELEMENE E MANOELINO ANTONIO**

Assay

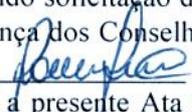


301 **R.F., solicitando reingresso no curso de Medicina.** A relatora salientou que existe mais um
302 requerente no processo: TEREZA SEBASTIÃO PAULO. Explicou que são três alunos do
303 Programa de Aluno-Convênio da Angola. Na legislação de Alunos-Convênio, o aluno não
304 pode ser reprovado na mesma disciplina, mais de duas vezes. Ao ser reprovado mais de duas
305 vezes na mesma disciplina, é desligado do Convênio. Esses três alunos foram reprovados mais
306 de duas vezes em várias disciplinas. Foram desligados em 1998, do Programa e entraram com
307 recurso. O parecer da CLN diz o seguinte: "A CLN é de parecer que não cabem os recursos
308 impetrados por Garcia Melemene, Manoelino Antonio do Rosário Firmo e Tereza Sebastião
309 Paulo, ex-alunos-convênio, que não obtiveram aprovação nos termos legais. Devem ser
310 mantidas as decisões de desligamento". A Conselheira Maria Amélia Soares solicitou que
311 fossem revisadas as Normas do Convênio, pois esses alunos estão com muitas dificuldades de
312 se integrarem à Faculdade. Mesmo sendo de língua Portuguesa, possuem dificuldades em
313 entender nosso idioma. Essa solicitação se fundamenta na vontade de que esses alunos não
314 carreguem uma história de fracasso em suas carreiras. A Senhora Presidente esclareceu que
315 existem vários casos de desligamento desses alunos-convênio, que alegam problemas pessoais,
316 problemas familiares, problemas de saúde, problemas com o próprio país. As Normas não são
317 criadas pela UFPel. Esses Programas são firmados entre os Ministérios de Relações Exteriores
318 dos países, que estipulam as Regras de comum acordo. Esses estudantes, assim como outros
319 também de Angola, tiveram problemas. Alguns já se formaram. Com esses três, os problemas
320 foram das mais diversas ordens. À época de 1996, 1997, 1998, houve diversas conversações,
321 inclusive com a Embaixada de Angola. Tiveram um aporte de apoio por parte da Embaixada de
322 Angola, e mesmo assim, dentro desse processo, não lograram ir adiante nos cursos. Houve à
323 época, e já houve novamente, uma revisão dos termos dos Convênios, pelos Ministérios das
324 Relações Exteriores. Foi referendado o que os convênios continham em seu regramento em
325 função de regramentos internacionais nos quais a UFPel participa diretamente. Houve várias
326 reuniões, à época, com representantes da Pró-Reitoria de Graduação, nessa discussão. Esses
327 são alunos que persistiram com problemas. Outras já estão formados: estudantes de Cabo
328 Verde, Angola, e inclusive a Embaixada do próprio país concordou que não havia outra
329 alternativa a não ser desligá-los. O grande problema é que esses alunos permanecem no país,
330 sem estarem legalizados e esse problema foge à alçada da UFPel. A Embaixada de Angola e o
331 Ministério das Relações Exteriores Brasileiro têm todas as informações que são pertinentes,
332 inclusive, houve gestão de parte da UFPel já nesses anos mencionados, para buscar solução
333 para o problema. Colocou em aprovação o parecer da CLN. Aprovado por unanimidade.
334 **ITEM 16 – Processo nº 23110.005467/02-94 da FACULDADE DE MEDICINA,**
335 **solicitando encaminhamento junto ao COCEPE do Regimento de Programa de Pós-**
336 **Graduação em Epidemiologia.** Professor Leopoldo, relator do processo, explicou que o
337 processo pede aprovação do Regimento. O Conselho de Pós-Graduação aprovou "ad
338 referendum". O COCEPE aprovou o parecer do relator e encaminhou ao Conselho
339 Universitário, favoravelmente. Já esse Regimento está de acordo com o Regimento Geral da
340 Pós-Graduação. A Senhora Presidente citou que esse processo deve passar pela CLN, a
341 questão do regramento adaptado ao Regimento precisa ser avaliada primeiro pela CLN, pois de
342 outra forma, não existem parâmetros para serem julgados pelo Conselho Universitário. O
343 processo será reencaminhado à CLN. **ITEM 19 – Processo nº 23110.007341/02-27 da**
344 **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, encaminhando**
345 **Relatório da CPPD 2002 – RAAD/GED.** A Senhora Presidente esclareceu que, pela
346 regulamentação, deve vir a esse Conselho para conhecimento, o relatório referente à concessão
347 da GED, que é baseado no Relatório Anual de Atividades Docentes. O relator, professor Sérgio
348 Luis dos Santos Nascimento, estando em férias, deixou a liberdade para a Senhora Presidente
349 apresentar o conteúdo do relatório: A Comissão de Avaliação da CPPD, para concessão da
350 GED, deu como resultado de todos os docentes avaliados, o seguinte quadro: distribuição de
351 docentes por pontuação – de um total de seiscentos e oitenta e três (683) docentes, com a

Assay



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – ATA Nº 01/2003 – FLS. 8 de 08

352 pontuação máxima de cento e quarenta (140) pontos, foi conferido um número de quinhentos
353 e sessenta e oito (568) docentes; com a pontuação intermediária de oitenta(80) a cento e trinta e
354 seis (136) pontos, verificou-se cem (100) docentes; com a pontuação abaixo de oitenta (80)
355 pontos, verificou-se doze (12) docentes e três (03) docentes cuja avaliação foi remetida por
356 outra Instituição de Ensino, nas quais os docentes estão temporariamente prestando suas
357 contribuições, ou seja: tiveram judicialmente aprovado o acompanhamento de cônjuge. Logo, a
358 grande maioria dos docentes da Instituição, face ao relatório de atividades docentes (RAAD)
359 apresentado, devidamente apreciados em seus Conselhos Departamentais e avaliados na CPPD,
360 que serviram de base para concessão da GED e avaliação para pontuação na GED, a grande
361 maioria (568/683 docentes), obteve a pontuação máxima. Recursos processuais impetrados
362 pelos docentes deferidos num total de trinta e três (33). Dez (10) foram indeferidos pela CPPD
363 e parte deles vêm a este Conselho Universitário, solicitando em grau de recurso, reavaliação.
364 Recursos especiais, inclusão de substitutos: cinco (05) casos; inclusão de docente afastado: um
365 (01) caso; alteração feita pelo Departamento: um (01) caso. Total de sete (07) casos. Recursos
366 processuais de docentes efetivos, com ingresso em 2002: houve uma (01) questão daqueles
367 docentes que entraram, via concurso, para o quadro efetivo no ano de 2002, que ficou numa
368 situação intermediária, que depois foi posteriormente objeto de regulamentação através de
369 comissão Central da GED no Ministério da Educação. Num total de vinte e nove (29)
370 processos, foram deferidos vinte e oito (28) e indeferido um (01) processo. Esse é o panorama
371 da concessão da GED em relação ao quadro docente da UFPel. A Senhora presidente solicitou
372 que algum esclarecimento necessário fosse transmitido pelos Membros da CPPD que também
373 fazem parte de Conselho. Citou o Professor Mario Coppola e o Professor Heitor Alberto
374 Yanke. Não havendo solicitação de esclarecimentos e concluída a pauta, a Senhora Presidente
375 agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião as 11:04 horas. Do que
376 para constar, eu  Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos
377 Superiores, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pela Senhora
Presidente.

